

DECRETO N. 9050 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1883

Reorganiza o serviço dos aprendizes das officinas do Arsenal de Marinha da Côrte.

Sendo conveniente melhorar o serviço do Arsenal de Marinha da Côrte na parte relativa aos aprendizes das officinas, e reduzir ao mesmo tempo a despeza, mediante a organização de um novo quadro, Hei por bem Determinar que no mesmo Arsenal, em vez de duas sejam, d'ora em diante, estabelecidas tres classes de aprendizes, distribuidos pelas Directori s de construção naval, de machinas e de artilharia, menos na especialidade Pyrotechnia, de conformidade com o disposto na tabella annexa ao presente decreto, e percebendo os vencimentos ahi fixados.

Antonio de Almeida Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1883, 62^o da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Antonio de Almeida Oliveira.

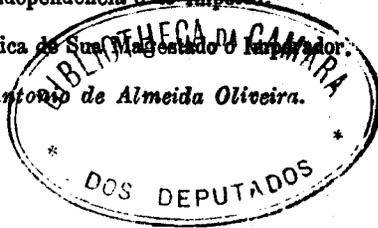


Tabella a que se refere o Decreto n. 9080, desta data

OFFICINAS		APRENDIZES					
		1. ^a classe		2. ^a classe		3. ^a classe	
		De 14500	De 14000	De 14000	De 700 réis	De 500 réis	De 400 réis
Directoria de construção naval	Carpinteiros	20	...	30	...	40	15
	Calafates	5	...	10	...	15
	Carapinas	5	...	10	...	15
	Poleiros e ferreiros	5	...	10
	Ferreiros e serralheiros	5	...	10	...	15	...
Directoria de machinas	Ferreiros	3	...	3	...	3	...
	Caldeiros de ferro	14	...	10	...	16	...
	Fundição	12	...	10	...	10	...
	Torneiros	10	...	10	...	10	...
	Limadores	20	...	15	...	15	...
	Caldeiros de cobre	3	...	3	...	3	...
	Martinete	6	...	3	...	3	...
Modeladores	10	...	5	...	5	...	
Directoria de artilharia	Machinas	4	...	6	...	14	...
	Espingardeiros	3	...	5	...	7	...
		110	15	110	30	141	45

Observações

1.^a Os menores que tiverem menos de um anno de aprendizagem no Arsenal não poderão ser classificados na 3.^a classe.

2.^a Nenhum aprendiz passará de uma para outra classe, sem contar um anno de serviço na em que se achar.

3.^a Não haverá augmento de vencimentos para os aprendizes de carpinteiros e calafates que se applicarem a trabalhos de ferro.

Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1883. — Antonio de Almeida Oliveira.